

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE
PSICOLOGIA**

FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as diretrizes e normas para as Atividades Complementares do Curso de Psicologia da Faculdade do Maciço de Baturité (FMB), e está conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia aprovadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 2º - As Atividades Complementares representam 3,5% da carga horária total do curso, totalizando 140h/aulas, e têm como finalidades ampliar o conhecimento curricular, científico e cultural, contribuir na formação específica e geral dos alunos, favorecer experiências em diversos contextos pedagógicos e sociais, promover atividades comunitárias e de interesse coletivo, e permitir a tomada de decisões autônomas.

CAPÍTULO II: TIPOS DE ATIVIDADES

Art.3º - As atividades complementares incluem ensino, extensão e iniciação científica, distribuídas em categorias como Atividades de Extensão, Atividades de Monitoria e Atividades de Pesquisa ou Iniciação Científica.

Art. 4º -Para efeito deste regulamento, considera-se Atividades de Extensão aquelas oferecidas pela FMB ou outras Instituições de Ensino Superior, marcadas por um processo educativo, cultural e científico, promovendo a relação transformadora entre a IES e a Sociedade.

Art. 5º- Atividades de Monitoria referem-se às atividades oferecidas pelo Programa de Monitoria da FMB, proporcionando aos discentes o desenvolvimento de habilidades para a carreira docente nas funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - Atividades de Pesquisa ou Iniciação Científica compreendem atividades realizadas por meio de monitorias e/ou participação em grupos de pesquisa e/ou de estudos, incluindo a publicação de resumos, artigos e participação em eventos acadêmicos inseridos nas políticas de iniciação científica.

CAPÍTULO III: ADERÊNCIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - As atividades complementares devem estar alinhadas com a Formação Geral e Específica do curso. Para a Formação Geral, a FMB incentivará a participação dos alunos em eventos (palestras, workshos, etc.), projeto e/ou cursos de extensão, trabalhos de monitoria, atividades de iniciação científica, cursos de melhoria em linguagem e comunicação, inclusão e acessibilidade, trabalho voluntário, atividades culturais e artísticas e outros relacionados à cidadania.

Art. 8º - No que diz respeito à Formação Específica, serão reconhecidas cargas horárias para atividades específicas que visam a qualificação profissional do aluno, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos. Assim, serão incentivadas atividades como a participação em eventos acadêmicos específicos da Psicologia, atividades de iniciação científica com temas específicos da área, atividades nos laboratórios específicos, pesquisa que abordem temas da área da psicologia, participação em eventos científicos e projetos de extensão específicos do curso, participação em projetos de prevenção e promoção de saúde mental, participação em grupos de estudo de casos clínicos, participação em processos de avaliação psicológica, treinamento em habilidades terapêuticas, realização de práticas de Psicologia Organizacional, dentre outros relacionados à atuação da psicologia.

Art. 9º - A pontuação correspondente a cada Atividade Complementar, com critérios de formação básica e específica, encontra-se distribuída no Anexo I – Tabelas de Equivalência.

Art. 10º - Disciplinas curriculares, estágios obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso - enquanto elementos componentes da matriz curricular do Curso, de cumprimento obrigatório para os discentes - não podem ser considerados como Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV: MECANISMOS INOVADORES

Art. 11º - As Atividades Complementares serão oferecidas semestralmente, proporcionando flexibilidade e adotando o mesmo formato dos demais componentes curriculares. Elas incluirão uma carga horária obrigatória a ser cumprida a cada semestre.

Art. 12º - A gestão das Atividades Complementares será conduzida por uma coordenação designada especificamente para esse propósito, estabelecendo uma comissão a cada semestre.

Art. 13º - A Comissão de Avaliação de Atividades Complementares será responsável por avaliar as atividades apresentadas pelos alunos, divulgar os resultados e encaminhar os resultados para homologação pela coordenação do curso.

Art. 14º - O Portal Acadêmico foi adaptado para automatizar o processo de gestão e regulação das Atividades Complementares.

[Link: COMO ENVIAR SEUS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO PELO PORTAL DO ALUNO \(Clique para acessar\)](#)

Art. 15º - Obterá horas de atividades complementares o/a estudante que apresentar todos os documentos de acordo com os critérios definidos no Anexo 01 e com o número de horas/créditos de Atividades Complementares necessárias para o cumprimento da disciplina.

Parágrafo Único – O/a estudante que não conseguir atingir a quantidade de créditos suficiente deverá realizar atividades de modo a completar a carga horária exigida, e, em seguida, apresentar novamente os documentos.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS

Art. 16 - O discente deverá protocolar nos períodos de vigência do semestre letivo a solicitação de análise para validação de atividades complementares.

Art. 17 - Após protocolo junto ao portal acadêmico, a análise do processo deve ocorrer em um período de até 15 (quinze) dias corridos.

§1º - Após análise e deferimento de validação das atividades complementares, a informação deverá constar no portal acadêmico e integralizada no histórico escolar.

§2º - Após análise e indeferimento de validação das atividades complementares, deverá ser disponibilizada justificativa do motivo do indeferimento no Portal Acadêmico, podendo o aluno realizar nova solicitação desde que corrigidos os motivos que levaram ao indeferimento, quando for o caso.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16º - Atribuições do Coordenador de Atividades Complementares:

- I. Informar semestralmente aos discentes sobre o período de recebimento de comprovantes de horas complementares.
- II. Disseminar informações claras e oportunas para que os estudantes estejam cientes dos prazos e procedimentos relacionados às atividades complementares.
- III. Receber os comprovantes de horas complementares submetidos pelos discentes.
- IV. Analisar minuciosamente cada comprovante, verificando a conformidade com os critérios estabelecidos.

- V. Emitir parecer de deferimento ou indeferimento, justificando as decisões de forma transparente e objetiva.
- VI. Estabelecer espaços de diálogo para discutir questões relevantes relacionadas às atividades complementares.
- VII. Promover a integração e esclarecer dúvidas, assegurando a compreensão dos critérios e diretrizes.
- VIII. Oferecer orientação aos discentes sobre o cumprimento efetivo das atividades
- IX. Esclarecer dúvidas, fornecer diretrizes e apoiar os alunos na escolha e documentação das atividades.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 17º - São atribuições do discente quanto à realização das Atividades Complementares:

- I. Informar-se das Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição, semestralmente.
- II. Inscrever-se nas Atividades Complementares e participar efetivamente delas.
- III. Providenciar documentação que comprove a realização das Atividades Complementares, e a carga horária realizada.
- IV. Enviar via requerimento digital, exclusivamente, pelo portal acadêmico no ambiente destinado às Atividades Complementares, cópia e/ou documentação comprobatória em formato PDF.

- V. Observar e cumprir as disposições e prazos previstos neste regulamento.

DAS COMPETÊNCIAS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18º – A comissão de avaliação de atividades complementares deverá:

- I. Aprovar as regras gerais de funcionamento das Atividades Complementares e suas alterações.
- II. Orientar o/a estudante quando solicitado sobre os procedimentos de inserção de atividades complementares e os critérios de adesão.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições anteriores.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

ANEXO I

TABELA DE ADERÊNCIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CH / ATIVIDADE	LIMITE CH	COMPROVAÇÃO
1. Participação em projetos de pesquisa [IC/Voluntário/Colaborador]	30 /semestre	60	Declaração do coordenador
2. Participação em projetos de extensão [IC/Voluntário/Colaborador]	30 /semestre	60	Declaração do coordenador
4. Monitoria	18 /semestre	54	Declaração do professor ou certificado
5. Estágio extracurricular	15 /semestre	30	Declaração oficial da Instituição
6. Gestão estudantil	8 /mandato	16	Ata do C. A. ou da eleição
7. Representação estudantil	8 /mandato	16	Declaração do Chefe de Departamento ou Coordenador de Colegiado de Curso

8. Atividade voluntária em organizações civis	10 / semestre	40	Declaração oficial da Organização
9. Participação em evento científico	18 / evento	54	Certificado de participação
10. Participação em evento de formação compatível com a área	15/ evento	30	Certificado de participação

Observação: A carga horária deve ser integralmente aproveitada, conforme regulamento.